



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0345/2022

**“Dispõe sobre a comunicação acerca da inclusão do consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Deputado Nilso Berlanda

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa Parlamentar, que pretende disciplinar a comunicação acerca da inclusão do consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Santa Catarina.

Depreende-se da Justificação que a proposta em tela objetiva, em suma, consagrar a proteção do consumidor, na medida em que busca assegurar-lhe o direito à informação, prescrito no Código de Defesa do Consumidor.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 22 de janeiro de 2022, arquivada, em face do término da 19ª Legislatura, e, posteriormente, desarquivada, nos termos dos Regimentais art. 183 e seu parágrafo único, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

Seguindo a Proposta sua regular tramitação, fui designado à relatoria nesta CCJ, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório



## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentadas a este Parlamento.

Nesse sentido, destaco, preliminarmente, a importância que o constituinte atribuiu à proteção do consumidor, elevada à condição de direito fundamental e princípio geral da Ordem Econômica, como estabelecem, respectivamente, os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Carta Magna.

Relativamente ao exame de sua constitucionalidade, o art. 24, V, da Constituição Federal dispõe que "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre [...] produção e consumo".

Nesse contexto, no âmbito da legislação concorrente, é competente o Estado para legislar sobre a matéria.

Ademais, não verifico que o projeto em análise não exorbita nenhuma norma geral existente, como por exemplo CDC.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I, 209, I e 210, II, voto pela **admissibilidade** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0345/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator